

LEI Nº 480/2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

## Art. 2° Compete ao COMDIM:

- I elaborar seu regimento interno;
- II formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

- V auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher:
- IX propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
- a) atenção integral à saúde da mulher, principalmente, mulheres diagnosticadas com câncer de mama e de colo do útero;
  - b) assistência socioassistencial;
  - c) prevenção à violência contra a mulher;
  - d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
  - e) educação;
  - f) trabalho;
  - g) habitação;
  - h) planejamento urbano;
  - i) lazer e cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

- § 1°. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:
  - a) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal da Cultura;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) Secretaria Municipal de Assistência social;
- § 2°. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.
- Art. 4°. Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.
- Art. 5°. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.
- Art. 6°. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.
- Art. 7°. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

- Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:
- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 9°. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

- §1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.
- Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.
- Art. 11. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.
- Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.
- Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.
- Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

Prefeita Municipal

## DIÁRIO OFICIAL

## Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 01 a 15 de outubro de 2019

Edição Nº 15



LEI Nº 480/2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere ás matérias pertinentes aos direitos da mulher, tendo este a finalidade de promover, con harmonia com as direitrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadil.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

I - elaborar seu regimento interno

H – fornoular diretrizes e promovor políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher,

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os síveis e setores da atividade municipal, amphiando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mailher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação; V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercámbios e convênsos com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse publico ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Consellio;

 VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - reulizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher,

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio ás mulheres vitimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las sos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII — prestar assessoria no Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas ás mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher, principalmente, mulheres diagnosticadas com câncer de marsa e de colo do útero;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação,

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano,

e cultura

M

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terpo) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terpos) por membros da representação da sociadade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às soguintes pastas

a) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

b) Secretaria Municipal de Educação

c) Secretaria Municipal da Cultura;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência social;
 § 2º. Os membros representantes das entidades governamentais deverilo ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu litular em eventuais afistamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º. Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 5°. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a celesição por mais um periodo consecutivo, vedada a sau substituição, salvo por justa celesia, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamento, á entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por

a) Comissão Executiva;

b) Pleno

re

Art. 9º. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão específicadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 10. O pleno será formado por tedos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 11. Os membros do COMDEM não receberão remanemento de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do origão, sua estrutuação e atribuções, estando especificamente ligado para este fim á Coordenadoria de Políticas Póblicas para Malheres e Divestados Hamanos.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Belém, 10 de autubro de 2019

RENATA CHRISTINNE FRETIAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Preferta Municipal